



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2022

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Resoluções Administrativas TRT4 nºs 37/2023, 07/2024, 10/2024, 13/2025 e 35/2025)

Dispõe sobre a política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses, instituída pela Resolução CSJT nº 174/2016 e pela Resolução CSJT nº 288/2021, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 764 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), que estabelece que os dissídios individuais e coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação;

CONSIDERANDO os termos do artigo 3º, § 3º, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), que estabelece como dever de membros da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia o estímulo à conciliação e mediação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18-B da Resolução CNJ nº 125/2010, incluído pela Emenda nº 02/2016, que estabelece que a Política Judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses da Justiça do Trabalho será regulada por resolução específica;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 174/2016, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 288/2021, que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSCJT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXIV do artigo 25 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 284/2021,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

RESOLVE, por maioria, vencidos, integralmente, o Exmo. Desembargador Marcelo José Ferlin D'Ambroso e, parcialmente, os Exmos. Desembargadores Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Maria Madalena Telesca, Angela Rosi Almeida Chapper e Alexandre Corrêa da Cruz

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE MEDIAÇÃO E
CONCILIAÇÃO

Art. 1º Integram a estrutura de tratamento adequado das disputas de interesses do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

- I** – o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-JT/TRT4;
- II** – os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs-JT/TRT4.

Seção I
DO NUPEMEC-JT/TRT4

Art. 2º O NUPEMEC-JT/TRT4 terá como membros:

- I** – o Desembargador ou a Desembargadora do Trabalho responsável pela Coordenação do CEJUSC-JT/2º GRAU;
- II** – um Desembargador ou uma Desembargadora do Trabalho;
- III** – o Juiz ou a Juíza Auxiliar da Presidência;
- IV** – o Juiz ou a Juíza Auxiliar da Vice-Presidência;
- V** – o Juiz ou a Juíza Auxiliar da Corregedoria Regional;
- VI** – os Juízes e as Juízas do Trabalho responsáveis pela Coordenação dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau;
- VII** – o Juiz ou a Juíza do Trabalho responsável pela Supervisão no CEJUSC-JT/2º GRAU;
- VIII** – o Secretário ou a Secretária da Secretaria-Geral Judiciária;
- IX** – um servidor ou uma servidora do quadro funcional de CEJUSC-JT/TRT4 de 1º Grau;
- X** – um servidor ou uma servidora do quadro funcional do CEJUSC-JT/ 2ºGRAU.

§ 1º Os membros elencados nos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do *caput* integrarão o NUPEMEC-JT/TRT4 em razão dos cargos e/ou encargos por eles ocupados, durante o período em que neles permanecerem.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

§ 2º Os membros elencados nos incisos II, IX e X do *caput* serão escolhidos pela Presidência do Tribunal e designados por meio de Portaria, para mandatos de 02 (dois) anos, coincidentes com o mandato da Administração do Tribunal, permitida uma recondução.

§ 3º A composição do NUPEMEC-JT/TRT4 será disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a relação nominal de todos os seus integrantes, a qual será atualizada sempre que houver modificação.

§ 4º A Coordenação do NUPEMEC-JT/TRT4 será exercida pelo Desembargador ou pela Desembargadora responsável pela Coordenação do CEJUSC-JT/2º GRAU, cabendo ao outro Desembargador ou a outra Desembargadora integrante do Núcleo substituir o coordenador ou a coordenadora nos seus afastamentos e impedimentos.

§ 5º Nas hipóteses dos incisos III, IV e V do *caput*, havendo mais de um(a) Juiz(a) Auxiliar convocado(a) no âmbito do mesmo órgão, caberá ao(à) respectivo(a) dirigente indicar aquele(a) que integrará o NUPEMEC-JT/TRT4, sendo a designação formalizada por meio de Portaria da Presidência do Tribunal. [*\(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 07/2024\)*](#)

Art. 3º Competirá ao NUPEMEC-JT/TRT4:

I – desenvolver, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, a política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses estabelecida na Resolução CSJT nº 174/2016, supervisionando as atividades dos CEJUSCs-JT/TRT4;

II – planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses, vedando-se a imposição de metas relacionadas à quantidade de acordos aos magistrados e servidores integrantes dos CEJUSCs-JT/TRT4;

III – expedir, após aprovação pela maioria simples de seus integrantes, notas orientativas aos CEJUSCs-JT/TRT4 e às demais unidades judiciárias, a fim de garantir alinhamento e padronização de procedimentos nas atividades voltadas ao cumprimento da política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses;

IV – propor à Presidência do Tribunal a criação e a extinção de CEJUSCs-JT/TRT4;

V – incentivar e promover pesquisa, estudos e aprimoramento dos métodos de tratamento adequado das disputas de interesses individuais e coletivos;

VI – promover, em conjunto com a Escola Judicial do TRT da 4ª Região, formação inicial, continuada e de formadores para magistrados e magistradas, servidores e servidoras, em métodos consensuais de tratamento adequado das disputas de interesses;

VII – propor à Presidência do Tribunal, em conjunto com a Escola Judicial do TRT da 4ª Região, interlocução com Instituições de Ensino Superior – IES para capacitação e atuação especializada no âmbito dos CEJUSCs-JT/TRT4;

VIII – propor à Presidência do Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados voltados ao atendimento dos fins da Resolução CSJT nº 174/2016;

IX – atuar na interlocução com outros Tribunais Regionais do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

X – incentivar o uso e fomentar o Subcomitê Regional do Sistema PJe-JT a buscar a implementação das funcionalidades necessárias e regras de negócio para que o sistema registre a realização de mediação e conciliação por meios eletrônicos; *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 37/2023)*

XI – submeter semestralmente à Presidência do Tribunal os dados estatísticos de que trata o artigo 3º, inciso III, da Resolução CSJT nº 174/2016, a fim de serem encaminhados ao CSJT;

XII – avaliar e divulgar os resultados das pesquisas de que trata o § 4º do artigo 7º da Resolução CSJT nº 174/2016.

Parágrafo único. A pesquisa de que trata o inciso XII do *caput* será realizada pela Presidência do Tribunal e, após apuração e avaliação dos resultados pelo NUPEMEC-JT/TRT4, será encaminhada ao CSJT.

Art. 4º O NUPEMEC-JT/TRT4 reunir-se-á por convocação da coordenação, ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Parágrafo único. O servidor ou a servidora que ocupar a coordenadoria do CEJUSC-JT/2º GRAU desempenhará as tarefas de secretaria do NUPEMEC-JT/TRT4, atuando na organização, no planejamento e no acompanhamento das atividades conciliatórias em quaisquer instâncias.

Seção II

DOS CEJUSCs-JT/TRT4

Art. 5º Os CEJUSCs-JT/TRT4 são unidades judiciárias autônomas vinculadas e hierarquicamente subordinadas ao NUPEMEC-JT/TRT4.

Parágrafo único. O CEJUSC-JT/2º GRAU está sujeito à atuação correcional ordinária ou extraordinária da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e os CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau à atuação correcional da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 6º Competirá aos CEJUSCs-JT/TRT4 a realização de sessões e audiências de mediação e conciliação de processos que tramitam em qualquer fase ou instância, inclusive aqueles pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho, observados os âmbitos de atuação fixados nesta Resolução.

Art. 7º Os CEJUSCs-JT/TRT4 serão instalados em espaço físico próprio, preferencialmente localizado no prédio do Foro Trabalhista da sua sede, e adotarão identidade visual padronizada.

§ 1º Os espaços físicos destinados aos CEJUSCs-JT/TRT4 serão separados em saguão ou sala de espera, salas de mediação, gabinete da coordenação e secretaria.

§ 2º O saguão ou sala de espera deverá comportar assentos para as partes e membros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

da advocacia.

§ 3º As salas de mediação deverão proporcionar liberdade e conforto para a condução das audiências, sendo divididas por paredes ou anteparos que garantam o isolamento acústico adequado, com mobiliário composto por mesas redondas e equipamentos de tecnologia da informação que permitam o registro das audiências.

Art. 8º Os CEJUSCs-JT/TRT4 disponibilizarão à Coordenação, à Supervisão e à quem for responsável pelas atividades de mediação e conciliação, dentro das disponibilidades orçamentárias do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

I – sistema telefônico e equipamentos de tecnologia da informação que permitam a prática de atos de mediação e conciliação fora das audiências, devendo esses equipamentos ter seu uso limitado às atividades dessas unidades judiciárias;

II – ferramentas hábeis à realização de audiências por meios telemáticos à Coordenação, à Supervisão e à quem for responsável pelas atividades de mediação e conciliação e estiver em trabalho remoto.

Art. 9º Os CEJUSCs-JT/TRT4 serão integrados ao “Juízo 100% Digital” do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Subseção I

DOS CEJUSCs-JT/TRT4 DE 1º GRAU

Art. 10. São CEJUSCs-JT de 1º Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

I – o CEJUSC-JT/1º GRAU, com sede em Porto Alegre;

II – o CEJUSC-JT/CAXIAS DO SUL, com sede em Caxias do Sul;

III – o CEJUSC-JT/PASSO FUNDO, com sede em Passo Fundo;

IV – o CEJUSC-JT/PELOTAS, com sede em Pelotas;

V – o CEJUSC-JT/SANTA MARIA, com sede em Santa Maria;

VI – o CEJUSC-JT/RIO GRANDE, com sede em Rio Grande; *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 10/2024)*

VII – o CEJUSC-JT/BENTO GONÇALVES, com sede em Bento Gonçalves. *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 35/2025)*

§ 1º A atual estrutura poderá ser objeto de ampliação e/ou redução, mediante proposta do NUPEMEC-JT/TRT4 à Presidência do Tribunal que, após juízo de conveniência e oportunidade, a submeterá à deliberação final do Órgão Especial.

§ 2º Aprovada a criação de novo CEJUSC-JT/TRT4 de 1º Grau pelo Órgão Especial do Tribunal, a sua instituição será formalizada por Resolução Administrativa, que contemplará a alteração dos dispositivos pertinentes deste ato normativo a fim de incluir a nova unidade judiciária.

§ 3º É vedada a criação e a instalação de novos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

localidades jurisdicionadas por apenas uma Vara do Trabalho.

§ 4º É vedada a criação e a instalação de novos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau sem a alocação dos cargos e funções previstos no artigo 3º, incisos III e VI, da Resolução CSJT nº 288/2021.

§ 5º O NUPEMEC-JT/TRT4 deverá realizar estudos para a extinção dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau que não alcançarem a movimentação média de 600 (seiscentos) novos processos por servidor ou servidora do quadro funcional da unidade que atue na conciliação e mediação, considerada a média de movimentação do último triênio.

Art. 11. A competência territorial das unidades integrantes da estrutura de CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau é a seguinte:

I – o CEJUSC-JT/CAXIAS DO SUL terá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição do Foro Trabalhista de Caxias do Sul;

II – o CEJUSC-JT/PASSO FUNDO terá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição do Foro Trabalhista de Passo Fundo;

III – o CEJUSC-JT/PELOTAS terá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição do Foro Trabalhista de Pelotas;

IV – o CEJUSC-JT/SANTA MARIA terá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição do Foro Trabalhista de Santa Maria;

V – o CEJUSC-JT/1º GRAU terá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição das Varas do Trabalho de Porto Alegre, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapiranga, Taquara, Estância Velha, Montenegro, Canoas, Triunfo, São Jerônimo, Guaíba, Esteio, Sapucaia do Sul, Gravataí, Cachoeirinha, Viamão, Alvorada, Osório e Torres, bem como dos Postos Avançados de São Sebastião do Caí, Taquari, Capão da Canoa e Tramandaí. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2025)*

VI – o CEJUSC-JT/RIO GRANDE terá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição do Foro Trabalhista de Rio Grande. *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 10/2024)*

VII – o CEJUSC-JT/BENTO GONÇALVES terá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição do Foro Trabalhista de Bento Gonçalves, o que inclui o Posto da Justiça do Trabalho de Nova Prata. *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 35/2025)*

§ 1º Tratando-se de processo pendente de julgamento em instância superior, a ação dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau deverá ser realizada em cooperação com o CEJUSC-JT/2º GRAU. *(transformado em § 1º pela Resolução Administrativa TRT4 nº 07/2024)*

§ 2º No âmbito dos Foros, das Varas do Trabalho e dos Postos Avançados não abrangidos na competência territorial dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau referidos no *caput*, as audiências de mediação e conciliação serão conduzidas pelo(a) respectivo(a) magistrado(a) vinculado(a) ao processo (juiz natural). *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 07/2024)*



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 12. O CEJUSC-JT/1º GRAU será coordenado por Juiz ou Juíza do Trabalho, que exercerá suas funções exclusivamente nesta unidade, sem acúmulo de jurisdição com Vara do Trabalho.

§ 1º O Juiz ou a Juíza do Trabalho designado(a) para a Coordenação do CEJUSC-JT/1º GRAU poderá, a critério da Presidência do Tribunal, cumular outros juízos, desde que não sejam Varas do Trabalho.

§ 2º A designação de Juiz ou Juíza do Trabalho para atuar na Coordenação do CEJUSC-JT/1º GRAU dar-se-á por ato da Presidência do Tribunal, para mandato de 02 (dois) anos, após processo seletivo a ser realizado nos anos pares pelo Órgão Especial do Tribunal, entre Juízes e Juízas que demonstrarem interesse.

§ 3º Será permitida uma recondução, após novo processo seletivo.

Art. 13. Os demais CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau serão coordenados por Juiz ou Juíza do Trabalho do respectivo Foro, que exercerá o encargo em acúmulo de jurisdição com Vara do Trabalho.

§ 1º A designação de Juízes e Juízas do Trabalho responsáveis pela Coordenação dos demais CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau dar-se-á por ato da Presidência do Tribunal, para mandato de 01 (um) ano, após processo seletivo a ser realizado pelo Órgão Especial do Tribunal, entre Juízes e Juízas integrantes do Foro onde instalado o CEJUSC-JT/TRT4 que demonstrarem interesse.

§ 2º Será permitida uma recondução, após novo processo seletivo.

Subseção II

DO CEJUSC-JT/TRT4 DE 2º GRAU

Art. 14. O CEJUSC-JT/2º GRAU, com sede em Porto Alegre, instalado em espaço próprio no prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, possuirá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição de segundo grau do Tribunal, bem como para reunir processos em tramitação em quaisquer instâncias, com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões.

Art. 15. A Coordenação do CEJUSC-JT/2º GRAU será realizada por Desembargador ou Desembargadora do Trabalho, que exercerá suas funções nesta unidade em acúmulo com a jurisdição em outros órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

§ 1º A designação do Desembargador ou da Desembargadora do Trabalho responsável pela Coordenação do CEJUSC-JT/2º GRAU dar-se-á por ato da Presidência do Tribunal, para mandato de 02 (dois) anos, após processo seletivo a ser realizado nos anos pares pelo Órgão Especial do Tribunal, entre aqueles que demonstrarem interesse.

§ 2º Será permitida uma recondução, após novo processo seletivo.

Art. 16. O CEJUSC-JT/2º GRAU contará com a Supervisão de Juiz ou Juíza do Trabalho, que exercerá suas funções nesta unidade sem acúmulo de jurisdição com Vara do Trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

§ 1º O Juiz ou a Juíza do Trabalho designado(a) para a Supervisão do CEJUSC-JT/2º GRAU poderá, a critério da Presidência do Tribunal, cumular outros juízos, desde que não sejam Varas do Trabalho.

§ 2º A designação do Juiz ou da Juíza do Trabalho responsável pela Supervisão no CEJUSC-JT/2º GRAU dar-se-á por ato da Presidência do Tribunal, para mandato de 02 (dois) anos, após processo seletivo a ser realizado nos anos pares pelo Órgão Especial do Tribunal, entre Juízes e Juízas que demonstrarem interesse.

§ 3º Será permitida uma recondução, após novo processo seletivo.

Art. 17. Mediante proposta da Coordenação do NUPEMEC-JT/TRT4, a Presidência do Tribunal poderá designar, de forma temporária, magistrados ou magistradas de outras unidades judiciárias, com a devida capacitação em métodos consensuais de solução de disputas, para auxílio em tempo integral ou parcial, na supervisão de audiências de quaisquer dos CEJUSCs-JT/TRT4.

Subseção III

DO PROCESSO SELETIVO DE MAGISTRADOS

Art. 18. O processo seletivo para a Coordenação dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau e para a Coordenação e Supervisão do CEJUSC-JT/2º GRAU será iniciado pela Presidência do Tribunal, mediante publicação de edital até o último dia do mês de outubro, convocando os magistrados e as magistradas que demonstrarem interesse.

§ 1º Poderão candidatar-se à Coordenação dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau e à Supervisão do CEJUSC-JT/2º GRAU os Juízes e as Juízas do Trabalho que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – habilitação válida em curso de formação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um dos Tribunais Regionais do Trabalho, em consonância com o disposto no artigo 19 da Resolução CSJT nº 288/2021;

II – cumprimento da carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas em cada um dos 02 (dois) semestres anteriores ao do processo seletivo; *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 37/2023)*

III – ausência de punição disciplinar nos últimos 02 (dois) anos anteriores ao do processo seletivo;

IV – preferencialmente, não cumulação com o exercício de Direção do Foro na circunscrição respectiva.

§ 2º Poderão candidatar-se à Coordenação do CEJUSC-JT/2º GRAU os Desembargadores e as Desembargadoras do Trabalho que preencham, cumulativamente, os requisitos previstos nos incisos I, II e III do § 1º.

Art. 19. A verificação do atendimento aos requisitos previstos no artigo anterior será



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

realizada pela Presidência do Tribunal, que encaminhará a nominata à apreciação do Órgão Especial do Tribunal, em sessão a ser realizada até a penúltima sexta-feira do mês de novembro.

Parágrafo único. Estará eleito ou eleita quem receber maior número de votos, cabendo à Presidência do Tribunal o voto qualificado, em caso de empate.

Art. 20. A designação dos eleitos e das eleitas dar-se-á por ato da Presidência do Tribunal, para mandatos que terão início na primeira segunda-feira útil do mês de dezembro do ano em que realizado o processo eletivo.

Art. 21. Os magistrados e as magistradas que atuarem nos CEJUSCs-JT/TRT4 submetem-se ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, estabelecido no Anexo II da Resolução CSJT nº 174/2016.

Subseção IV

DO QUADRO DE SERVIDORES

Art. 22. Os CEJUSCs-JT/TRT4 contarão com quadro funcional próprio devidamente habilitado em métodos consensuais de solução de disputas, que responderá pelas seguintes atividades:

I – mediação e conciliação;

II – coordenação ou chefia de secretaria; *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 37/2023)*

III – secretaria.

Art. 23. As atividades de secretaria dos CEJUSCs-JT/TRT4 contemplam:

I – administração do seu espaço físico;

II – organização das pautas de mediação e conciliação;

III – notificação das partes e procuradores;

IV – triagem e movimentação de processos;

V – realização dos controles estatísticos;

VI – apoio aos magistrados Coordenadores e/ou Supervisores e aos servidores conciliadores e/ou mediadores para os registros das audiências;

VII – cumprimento das providências decorrentes dos acordos realizados.

§ 1º Os CEJUSCs-JT/TRT4 manterão controles estatísticos das suas atividades, com a publicação periódica mínima mensal e o envio ao NUPEMEC-JT/TRT4 para fins de monitoramento.

§ 2º Os controles estatísticos mencionados no parágrafo anterior deverão ser registrados em modelo padronizado pelo NUPEMEC-JT/TRT4, e observarão o alinhamento aos objetivos estratégicos e metas constantes do Plano Estratégico



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Institucional, observada a viabilidade técnica de extração dos dados a partir dos sistemas informatizados e em observância às regras de negócio da área judiciária.

Art. 24. A lotação de servidores e servidoras e os respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas nos CEJUSCs-JT/TRT4 serão os constantes do Anexo Único desta Resolução Administrativa, e poderão ser objeto de reavaliação periódica pela Presidência do Tribunal, de acordo com a movimentação processual média do triênio anterior.

§ 1º Qualquer redução do quadro de lotação ou dos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas deverá observar os parâmetros mínimos previstos no artigo 3º da Resolução CSJT nº 288/2021.

§ 2º Os CEJUSCs-JT/TRT4 poderão contar com a força de trabalho adicional de servidores e servidoras que atuem em conciliação e/ou mediação provenientes das unidades judiciárias abrangidas por sua competência territorial, desde que apresentem a devida capacitação em métodos consensuais de solução de disputas, cujo tempo de trabalho nos CEJUSCs-JT/TRT4 poderá ser ajustado mediante acordos de cooperação entre os juízos envolvidos.

§ 3º Os servidores e as servidoras de que trata o parágrafo anterior não terão direito às funções comissionadas referidas neste artigo.

§ 4º Mediante proposta da Coordenação do NUPEMEC-JT/TRT4, a Presidência do Tribunal poderá designar servidores ou servidoras que atuem em conciliação e mediação para cooperarem provisoriamente em quaisquer dos CEJUSCs-JT/TRT4, independentemente da lotação de origem.

§ 5º Mediante proposta da Coordenação do NUPEMEC-JT/TRT4, a Presidência do Tribunal poderá autorizar servidores e servidoras que já passaram à inatividade a atuarem como conciliadores e mediadores nos CEJUSCs-JT/TRT4, em regime de voluntariado, desde que declarem, sob responsabilidade pessoal, que não exercem a advocacia.

Art. 25. O CEJUSC-JT/1º GRAU e o CEJUSC-JT/2º GRAU contarão com força de trabalho adicional consistente na designação do cargo efetivo e da função comissionada de Assistente de Juiz (FC05) vinculados aos Juízes ou às Juízas no desempenho da Coordenação e da Supervisão, respectivamente, enquanto durarem os seus mandatos.

§ 1º O servidor ou a servidora ocupante da função comissionada de Assistente de Juiz (FC05) deverá comprovar capacitação em métodos consensuais de solução de disputas, e desempenhará as tarefas de conciliação e mediação, computando-se sua força de trabalho para os fins do previsto no § 5º do artigo 10 desta Resolução Administrativa.

§ 2º O curso de formação poderá ser concluído nos 6 (seis) primeiros meses contados da data de designação.

§ 3º A designação de ocupante da função comissionada de Assistente de Juiz para atuação temporária no CEJUSC-JT/1º GRAU ou no CEJUSC-JT/2º GRAU não importará



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

em alteração de sua lotação.

Art. 26. Os servidores e as servidoras que atuam em conciliação e mediação ficam sujeitos ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, estabelecido no Anexo II da Resolução CSJT nº 174/2016.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os processos que tramitarão nos CEJUSCs-JT/TRT4 serão remetidos pelas unidades de origem, mediante movimentação processual própria, depois de decisão do magistrado vinculado ao feito.

§ 1º A triagem de processos que serão submetidos à conciliação será realizada pelas próprias unidades judiciárias de origem, podendo também tal atividade ser objeto de acordos de cooperação com os CEJUSCs-JT/TRT4.

§ 2º Os processos remetidos aos CEJUSCs-JT/TRT4 que estiverem em fase de execução deverão ser acompanhados de certidão de cálculo atualizada e indicação dos valores depositados com saldo atualizado.

§ 3º Os CEJUSCs-JT/TRT4 poderão devolver processos às unidades judiciárias de origem sem a realização de audiência, na hipótese de descumprimento do disposto no parágrafo anterior ou se entenderem pela inaptidão dos feitos à conciliação, mediante decisão fundamentada do magistrado ou da magistrada que atua na Coordenação.

§ 4º Os CEJUSCs-JT/TRT4 poderão estabelecer limite máximo de quantidade para a remessa de processos pelas unidades judiciárias abrangidas por sua competência, considerando sua capacidade de atendimento.

§ 5º Nos processos em que for parte ou quando atuar como *custos legis*, o Ministério Público do Trabalho será ouvido previamente à remessa do feito ao CEJUSC-JT.

§ 6º Quando verificada pelo conciliador e/ou mediador o encaminhamento de processos com repetição reiterada de casos idênticos envolvendo a mesma empresa, o Ministério Público do Trabalho deverá ser informado.

Art. 28. Após parecer favorável do NUPEMEC-JT/TRT4, a Corregedoria Regional poderá autorizar os CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau a solicitarem a disponibilização de processos às unidades judiciárias abrangidas por sua competência para a organização de pautas temáticas, concentradas, ou dos mutirões previstos no artigo 6º, § 3º, da Resolução CSJT nº 174/2016.

Art. 29. Os CEJUSCs-JT/TRT4 poderão atuar em cooperação entre si, com as Varas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

do Trabalho e com outras unidades judiciárias abrangidas por sua competência territorial, visando ao tratamento adequado das disputas de interesses.

Parágrafo único. A atuação dos CEJUSCs-JT/TRT4 deve ser pautada pela estrita observância dos postulados legais e éticos e com pleno respeito ao juiz natural e ao seu livre convencimento, vedando-se, em qualquer circunstância, a disponibilização de processos:

I – aos CEJUSCs-JT/TRT4 para reapreciação de acordo, cuja homologação foi negada pela unidade judiciária de origem;

II – ao CEJUSC-JT/2º GRAU, enquanto pendente de julgamento recurso no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para reapreciação de acordo cuja homologação foi negada pela unidade judiciária de origem;

III – dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau para o CEJUSC-JT/2º GRAU, ou vice-versa, em caso de negativa de homologação por um deles.

Art. 30. Os processos encaminhados aos CEJUSCs-JT/TRT4 não poderão ter tramitação superior a 60 (sessenta) dias nestas unidades judiciárias, salvo se houver solicitação das partes que entabularam tratativas para a conciliação ou decisão fundamentada do Juiz ou Juíza que atua na Coordenação ou Supervisão.

Seção II

DAS AUDIÊNCIAS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Art. 31. As audiências de mediação e conciliação em qualquer CEJUSC-JT/TRT4 poderão ser realizadas de forma presencial ou por meios telemáticos, e se dividirão em tantas sessões quantas forem necessárias para viabilizar a solução consensual, sem prejuízo das providências jurisdicionais que evitem o perecimento do direito, a serem tomadas no juízo de origem mediante devolução do processo.

§ 1º As audiências de mediação e conciliação serão realizadas sob a presidência do magistrado ou magistrada que atua na Coordenação ou Supervisão dos CEJUSCs-JT/TRT4, por requerimento de partes, procuradores ou procuradoras e terceiros interessados, ou mediante indicação de processos pelas unidades judiciárias abrangidas por sua competência territorial.

§ 2º Sempre que houver requerimento de designação de audiência de mediação e conciliação dirigido por uma ou ambas as partes, ou por terceiros interessados, aos próprios CEJUSCs-JT/TRT4, inclusive pelo sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, será requerida ao magistrado ou magistrada que possui vínculo com o feito a disponibilização do processo.

§ 3º Havendo requerimento de designação de audiência de mediação e conciliação dirigido pelas partes, procuradores ou procuradoras e terceiros interessados à própria unidade judiciária na qual tramita o processo, fica facultado ao magistrado ou magistrada que possui vínculo com o feito disponibilizar o processo ao CEJUSC-JT/TRT4 correspondente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 4º Optando o magistrado ou a magistrada que tiver vínculo com o feito pela condução da audiência de mediação e conciliação, o processo não será remetido ao CEJUSC-JT/TRT4.

Art. 32. As audiências de mediação e conciliação por meios telemáticos serão realizadas sob a presidência do magistrado ou magistrada que atua na Coordenação ou Supervisão dos CEJUSCs-JT/TRT4, ou mediante requerimento das partes, procuradores ou procuradoras e terceiros interessados, observado sempre o grau de inserção digital de seus participantes.

§ 1º As audiências por meios telemáticos serão realizadas através da plataforma digital eleita pela Justiça do Trabalho, ressalvado o uso emergencial de meios alternativos em casos de impossibilidade de conexão, desde que permitam a comunicação inequívoca entre os participantes.

§ 2º As audiências por meios telemáticos poderão ser realizadas de forma integralmente telepresencial ou de maneira híbrida, esta quando uma ou mais pessoas estão fisicamente presentes na unidade judiciária e outras participarem do ato por meio de plataforma digital.

§ 3º As audiências realizadas por meios telemáticos poderão ser gravadas, observando-se o princípio da confidencialidade e os requisitos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais estabelecidos na legislação, em especial na Lei nº 13.709/2018.

Art. 33. As audiências de mediação e conciliação realizadas nos CEJUSCs-JT/TRT4 contarão com presença física ou telepresencial do magistrado ou da magistrada responsável pela Coordenação ou Supervisão, que supervisionará as atividades de conciliação e mediação e estará sempre disponível às partes, aos advogados e às advogadas.

§ 1º O magistrado ou a magistrada responsável pela Coordenação ou Supervisão poderá atuar diretamente nas audiências em mediação ou conciliação.

2º Não serão realizadas audiências de mediação e conciliação sem a presença do advogado ou da advogada da parte.

§ 3º O magistrado ou a magistrada responsável pela Coordenação ou Supervisão deverá ingressar em todas as audiências de mediação ou conciliação quando realizadas de forma telepresencial.

Art. 34. A ausência injustificada das partes intimadas por iniciativa dos CEJUSCs-JT/TRT4 não implica sanções, podendo, contudo, a partir da avaliação do magistrado ou da magistrada que conduziu ou supervisionou a audiência de mediação e conciliação e de reiterado comportamento da parte, serem aplicadas sanções para inibir ato atentatório à dignidade da Justiça.

Parágrafo único. Caso a parte que requerer agendamento de audiência de mediação e conciliação deixe de comparecer injustificadamente, ficará sujeita às sanções cabíveis, a serem impostas pelo magistrado ou magistrada que conduziu ou supervisionou a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

audiência de mediação e conciliação no CEJUSC-JT/TRT4.

Art. 35. A designação de audiência de mediação e conciliação pelos CEJUSCs-JT/TRT4 não implica a suspensão das audiências ou sessões eventualmente já designadas nas unidades judiciárias de origem, tampouco a suspensão ou interrupção de prazo processual em curso, salvo se houver decisão em sentido contrário proferida nos autos pelo magistrado ou magistrada que possui vínculo com o feito.

Art. 36. Cabe aos CEJUSCs-JT/TRT4 o cumprimento das providências decorrentes dos acordos realizados, incluindo a expedição de alvarás para a liberação de depósitos recursais ou judiciais, a autorização para movimentação da conta vinculada do FGTS, a habilitação ao seguro-desemprego e os registros na CTPS da parte reclamante.

Art. 37. Os acordos realizados nos CEJUSCs-JT/TRT4 serão homologados pelo magistrado ou magistrada que conduziu ou supervisionou a audiência de mediação e conciliação, e constarão do seu relatório de produtividade, bem como das Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, se antes do julgamento do recurso.

Subseção I

DAS AUDIÊNCIAS INICIAIS

Art. 38. Os CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau poderão, mediante acordo de cooperação com as Varas do Trabalho abrangidas por sua competência territorial, realizar audiências iniciais de processos submetidos aos ritos ordinário e sumaríssimo.

§ 1º A notificação dirigida às partes para comparecimento à audiência inicial deverá ser expedida pela Vara do Trabalho de origem e conterá expressa informação sobre a incidência das penalidades do artigo 844 da CLT, em caso de não comparecimento injustificado.

§ 2º O Juiz ou a Juíza que conduzir ou supervisionar a audiência inicial registrará na ata eventual ausência de alguma das partes, sendo que os efeitos dela decorrentes serão apreciados pelo magistrado ou magistrada que possui vínculo com o feito, quando do retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem.

§ 3º Frustrada a conciliação, o Juiz ou a Juíza que conduzir ou supervisionar a audiência inicial abrirá o prazo legal para a apresentação de resposta pela parte reclamada.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o Juiz ou a Juíza que conduzir ou supervisionar a audiência inicial também abrirá prazo para manifestação da parte reclamante sobre eventuais defesa e documentos a serem juntados, e fará o registro dos requerimentos das partes, devolvendo os autos à Vara do Trabalho de origem, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa.

§ 5º O Juiz ou a Juíza que conduzir ou supervisionar a audiência inicial poderá dar outros andamento ao processo, se previstos em acordo de cooperação.

Art. 39. Os CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau também poderão, mediante acordo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

cooperação com as Varas do Trabalho abrangidas por sua competência territorial, realizar audiências de conciliação prévias à audiência prevista no artigo 843 da CLT, nas quais, no caso de comparecimento de ambas as partes e de não exitosa a conciliação, a parte reclamada poderá ser citada ou intimada na própria audiência para apresentar resposta diretamente no sistema PJe, no prazo legal.

Seção III

DA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Art. 40. Os CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau poderão, mediante acordo de cooperação com as Varas do Trabalho abrangidas por sua competência territorial, realizar audiências de conciliação em processos de jurisdição voluntária para a homologação de acordo extrajudicial, cujo cômputo se dará na produtividade do Juiz ou da Juíza que conduzir ou supervisionar a audiência.

Parágrafo único. Os acordos homologados na condição narrada no *caput* não alcançarão a quitação total do contrato de trabalho.

Seção IV

DA MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL EM DISPUTAS INDIVIDUAIS

Art. 41. É competente para conhecer do pedido de mediação pré-processual individual o juízo que teria competência para examinar o processo resultante da disputa de interesses.

§ 1º Havendo CEJUSC-JT/TRT4 de 1º Grau instalado no respectivo Foro, caberá a este a mediação pré-processual.

§ 2º O Procedimento de Mediação Pré-Processual individual pode ser requerido por iniciativa de quaisquer das partes interessadas, de forma verbal ou escrita.

§ 3º Na hipótese de sucesso na mediação pré-processual, enquanto o sistema PJe não contemplar o fluxo próprio de encerramento do procedimento, essa deverá ser convertida para a classe de Homologação de Transação Extrajudicial – HTE para fins estatísticos, com o cômputo do acordo na produtividade do Juiz ou da Juíza que conduzir ou supervisionar a audiência.

§ 4º Na hipótese de insucesso na mediação pré-processual, o procedimento deverá ser arquivado.

§ 5º A presença do advogado será necessária na mediação pré-processual.

§ 6º Caso uma das partes esteja sem assistência de advogado ou advogada, a condução do Procedimento de Mediação Pré-Processual individual deverá ser feita, necessariamente, pelo Juiz ou Juíza responsável pela Coordenação ou Supervisão do CEJUSC-JT/TRT4.

§ 7º Nos conflitos que versem sobre direitos indisponíveis, mas transigíveis, será ouvido o Ministério Público do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 42. A apresentação do pedido de Mediação Pré-Processual individual deverá ser objeto de registro próprio no Sistema PJe, com garantia de cômputo na produtividade do respectivo magistrado ou magistrada que conduziu o procedimento.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS E MAGISTRADAS E DA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E SERVIDORAS

Art. 43. A formação dos magistrados e magistradas e a capacitação dos servidores e das servidoras em métodos consensuais de solução de disputas, na forma da Resolução CSJT nº 288/2021, são requisitos prévios para atuação nos CEJUSCs-JT/TRT4, ainda que de maneira eventual.

Parágrafo único. Os magistrados e magistradas e os servidores e servidoras que já passaram à inatividade também deverão se submeter às ações formativas previstas no *caput*, e integrarão o cadastro nacional mantido pelo CSJT e organizado pela Comissão Nacional de Promoção à Conciliação – CONAPROC.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. A mediação e a conciliação de disputas coletivas seguem vinculadas à Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal (SDC), na forma do disposto no Regimento Interno do TRT4.

Art. 45. Os Procedimentos de Mediação Pré-Processual – PMPP coletivos seguem vinculados à Vice-Presidência do Tribunal, na forma do Provimento GP.TRT4 nº 01/2020, facultada àquele órgão a delegação de competência para casos específicos.

Art. 46. Ficam prorrogados até 04 de dezembro de 2022 os mandatos dos atuais magistrados Coordenadores e Supervisores dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º e 2º Graus.

Parágrafo único. Os processos seletivos previstos nos artigos 12, 13, 15 e 16 desta Resolução Administrativa terão início a partir do ano de 2022.

Art. 47. A estrutura de pessoal dos CEJUSCs-JT/TRT4 prevista no Anexo Único desta Resolução Administrativa será implementada até 1º de dezembro de 2022.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 49. Ficam revogadas a Resolução Administrativa TRT4 nº 20/2018, a Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 4.857/2019, as Portarias GP.TRT4 nº 5.382/2018, nº 7.017/2018, nº 7.356/2018 e nº 6.383/2019, bem como as demais disposições em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

contrário.

Art. 50. A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Flávia Lorena Pacheco, Luiz Alberto de Vargas, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Maria Madalena Telesca, Laís Helena Jaeger Nicotti, João Paulo Lucena, João Batista de Matos Danda, Ângela Rosi Almeida Chapper, Alexandre Corrêa da Cruz, Marcelo José Ferlin D'Ambroso e Fabiano Holz Beserra, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Francisco Rossal de Araújo, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Rafael Foresti Pego. Dou fé. Porto Alegre, 14 de março de 2022. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.....

CERTIDÃO DE REPUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 09-08-2022, é considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 10-08-2022.

Cláudia Regina Schröder
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 28.11.2023, é considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 29 de novembro de 2023.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária Substituta do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 24.05.2024, é considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 27 de maio de 2024.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 25.06.2024, é considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 26 de junho de 2024.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

CERTIDÃO DE REPUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 29 de abril de 2025, É considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 30 de abril de 2025.

Fernanda Gonçalves Lourenço Machado
Secretária Substituta da Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

CERTIDÃO DE REPUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 16 de setembro de 2025 é considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 17 de setembro de 2025.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

ANEXO ÚNICO

(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 35/2025)

**LOTAÇÃO DOS SERVIDORES E SERVIDORAS NOS CEJUSCS-JT/TRT4
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CEJUSC-JT/1º GRAU:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Coordenação	CJ2
04	Conciliação	FC04
03	Secretaria	-
01	Assistente do Juiz ou da Juíza responsável pela Coordenação	FC05*

**Durante o período de designação do magistrado ou da magistrada responsável pela Coordenação.*

CEJUSC-JT/2º GRAU:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Coordenação	CJ2
04	Conciliação	FC04
03	Secretaria	-
01	Assistente do Juiz ou da Juíza responsável pela Supervisão	FC05*

**Durante o período de designação do magistrado ou da magistrada responsável pela Supervisão.*

CEJUSC-JT/CAXIAS DO SUL:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Chefia/Conciliação	CJ1
01	Conciliação/Secretaria	FC04

CEJUSC-JT/PASSO FUNDO:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Chefia/Conciliação	CJ1
01	Conciliação/Secretaria	FC04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CEJUSC-JT/PELOTAS:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Chefia/Conciliação	CJ1
01	Conciliação/Secretaria	FC04

CEJUSC-JT/SANTA MARIA:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Chefia/Conciliação	CJ1
01	Conciliação/Secretaria	FC04

CEJUSC-JT/RIO GRANDE:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Chefia/Conciliação	CJ1
01	Conciliação/Secretaria	FC04

CEJUSC-JT/BENTO GONÇALVES:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Chefia/Conciliação	CJ1
01	Conciliação/Secretaria	FC04